

PROJETO DE LEI N.º ... 848 ... DE 1999



Publique-se inclua-se em pauta por cinco sessões
08 outubro 99
Vanderlei Macris - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de outubro de 1999

A-nº 120/99

Fis. n.º 01
RGL
6383/99
Protocolo Legislativo

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 7 horas 40 minutos 99
S. Paulo, 7 de outubro de 1999
Vanderlei Macris

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante venda, precedida de avaliação e de certame licitatório, os imóveis que especifica e dá providências correlatas.

Os bens não vinham sendo utilizados para as finalidades que justificaram sua aquisição, inexistindo possibilidade atual de seu aproveitamento em outras de interesse público.

Bem por isso, o projeto prevê a desafetação dos imóveis de suas atuais destinações, bem como determina o atendimento, quando for o caso, do disposto no artigo 1.150 do Código Civil, previamente à venda mediante licitação.

A medida decorre de estudos realizados no âmbito do Conselho do Patrimônio Imobiliário, responsável pela formulação da política estadual na matéria, e conta com o aval dos órgãos e entidades envolvidos, inserindo-se na política governamental de captação de recursos, fundamental ao saneamento financeiro do Estado.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto à deliberação dessa ilustre Casa de Leis, fazendo juntar os documentos necessários à instrução da matéria.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 6383 de 14/10/99
Autuado com 74 folhas
Ass. P

ENTREGUE À MESA PR.
- 8 OUT 13 57 99 044165





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

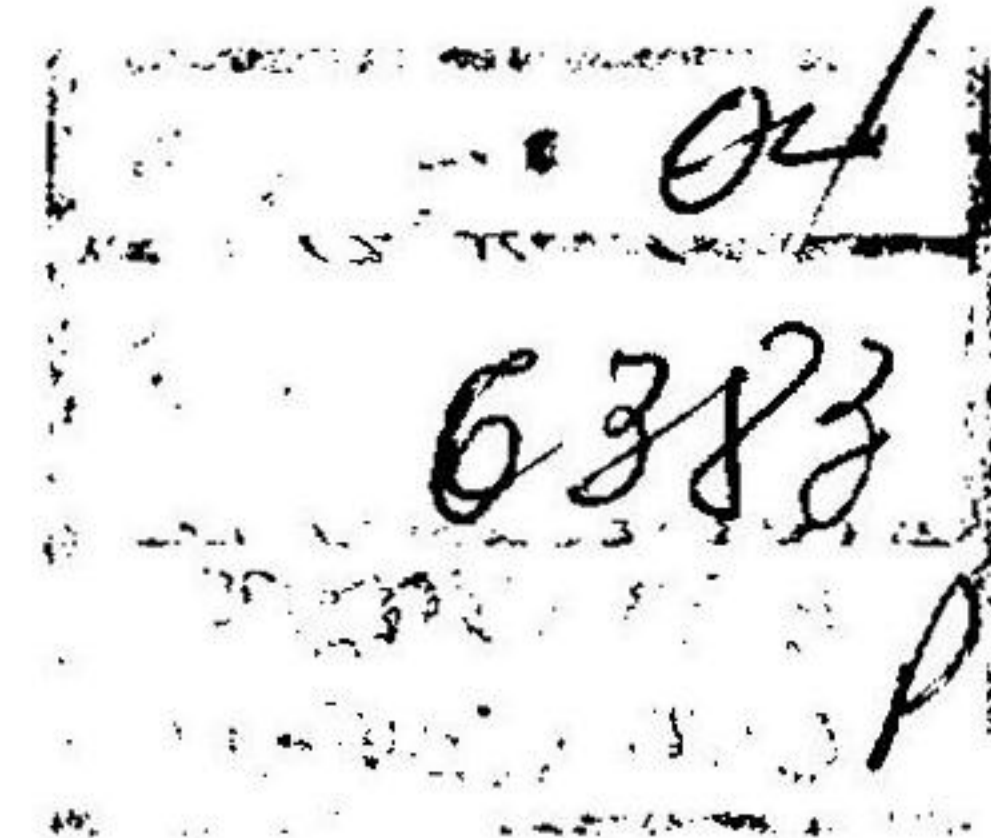
- 2 -

Fls. n.º	02
RGL	6383 / 99
Protocolo Legislativo	1

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



III – prédio e respectivo terreno, situado na Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 893 (antigo 439), no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, medindo o terreno 13m (treze metros) de frente, por 44m (quarenta e quatro metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando área de 572m² (quinhentos e setenta e dois metros quadrados), objeto da transcrição constante do Livro 3-U, fls. 163, do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

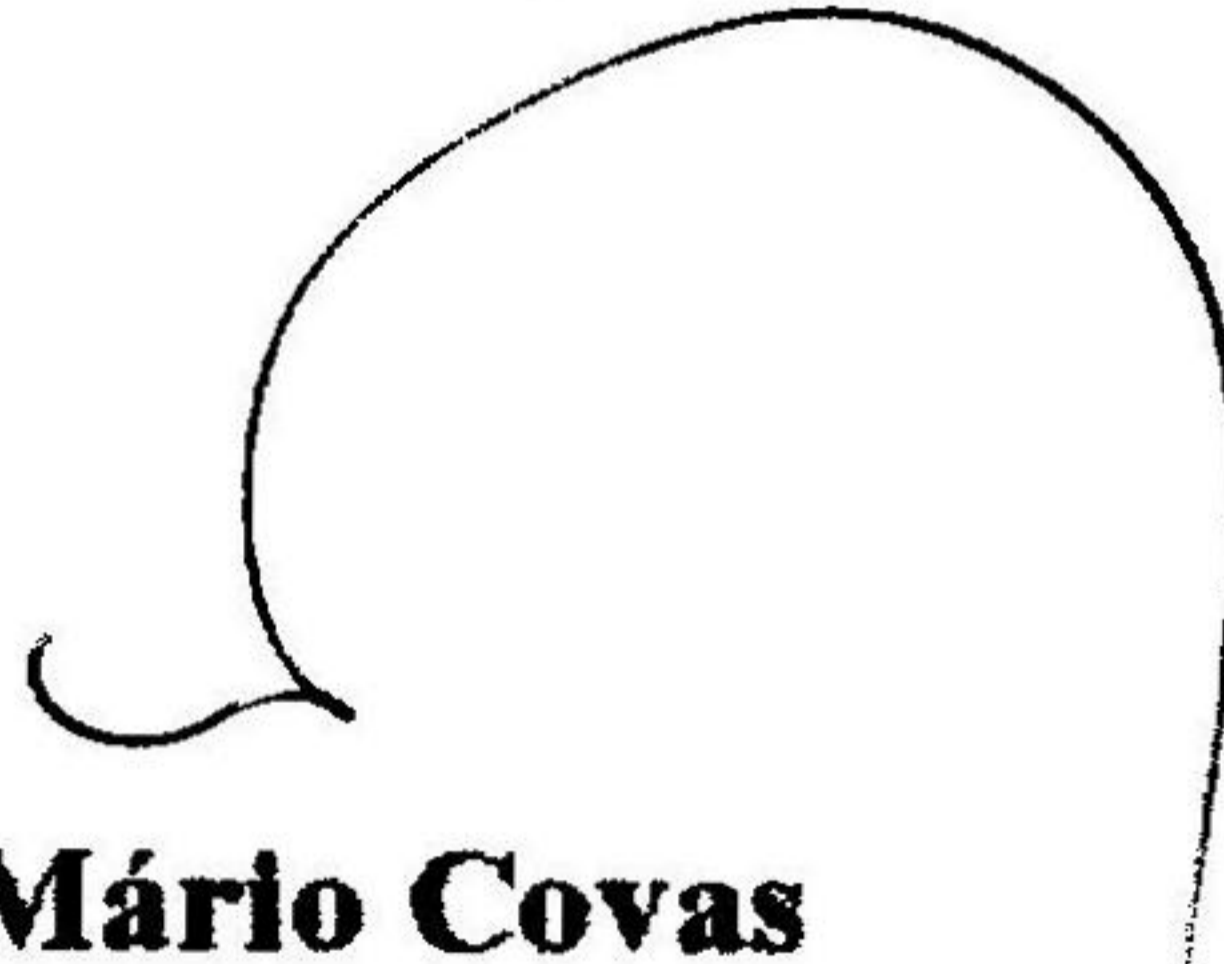
Parágrafo único – Para os fins do disposto no “caput”, ficam os imóveis desafetados de suas respectivas destinações, revogado o inciso XV do artigo 3º da Lei nº 9516, de 11 de abril de 1997.

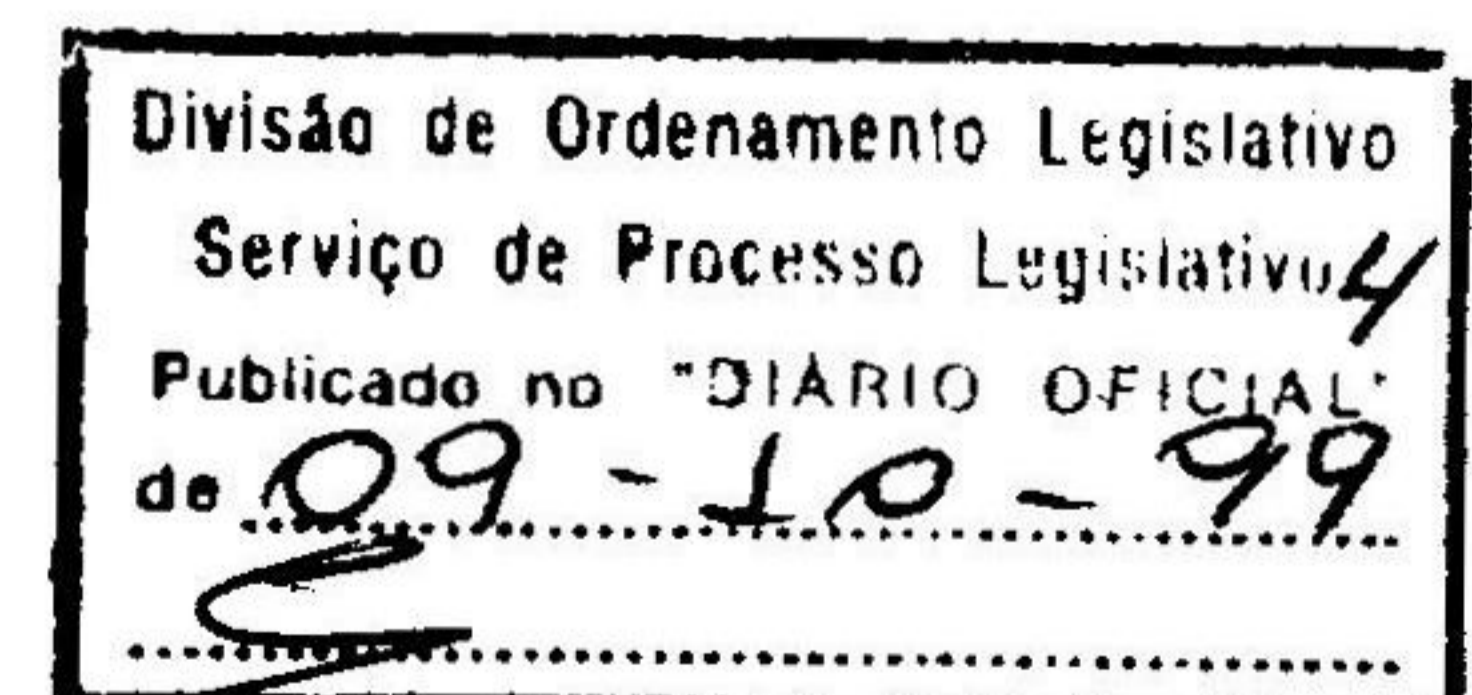
Artigo 2º - A Fazenda do Estado adotará as medidas destinadas ao atendimento dos objetivos desta lei, observado, quando for o caso, o direito de preempção, nos termos do artigo 1.150 do Código Civil.

Artigo 3º - Do edital de licitação deverão constar os valores atualizados dos imóveis.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de _____ de 1999.


Mário Covas



Folha 75
Proc. 6383

A

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 122ª a 126ª Sessões Ordinárias (de 14 a 20/10/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 20/10/99

A